

PORTARIA Nº 1026 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a outorga a AGROPECUÁRIA BOM PASTOR, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no rio dos Bugres.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4378/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 07 de outubro de 2021, acostado às fls. 178/179, f/v do processo SAD Nº 256405/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e Renovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 405 de 10/15/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 14/05/2019, a qual outorgou a **AGROPECUÁRIA BOM PASTOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.013.633/0001-83, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água no rio dos bugres, com a finalidade de irrigar 444,4 ha das culturas de cana de açúcar e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo carretel enrolador (autopropelido) e gotejamento subterrâneo, e finalidade de criação animal (dessedentação) de 4.500 bovinos em confinamento, zona rural do município de Barra do Bugres/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-3 – Alto Paraguai Superior, com as seguintes características:

I. Captação 01 no Rio dos Bugres coordenadas geográficas (bombeamento mestre): 14º59'12,28"S de Latitude Sul e 57º06'56,72"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 1.230,00 m³/h (0,3416 m³/s ou 341,06 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para os equipamentos de irrigação do carretel enrolador (autopropelido) e gotejamento subterrâneo, com total de 444,4 ha;

II. Captação 02 no Rio dos Bugres nas coordenadas geográficas: 14°59'12,28"S de Latitude Sul e 57°06'56,72"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 30,02 m³/h (0,00834 m³/s ou 83,4 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo. A captação atenderá a criação animal (dessedentação) de 4.500 bovinos.

III. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV. A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de novembro de 2029** podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 405, de 10 de maio de 2019, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso em 14 de maio de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação 01 - rio dos Bugres
Coordenada Geográfica - Lat. 14°59'12,28"S e Long. 57°06'56,72"W

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,341666	20	10
Fevereiro	0,341666	20	9
Março	0,341666	20	11
Abril	0,341666	21	11
Maiο	0,341666	20	14
Junho	0,341666	21	13

Volume máximo anual de 3.875.730 m³

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,341666	21	16
Agosto	0,341666	20	19
Setembro	0,341666	21	18
Outubro	0,341666	21	13
Novembro	0,341666	20	11
Dezembro	0,341666	20	9

Tabela 02 - Captação 02 - rio dos Bugres
Coordenada Geográfica - Lat. 14°59'12,28"S e Long. 57°06'56,72"W

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,008340	10	29
Fevereiro	0,008340	10	26
Março	0,008340	10	29
Abril	0,008340	10	30
Maiο	0,008340	13	31
Junho	0,008340	12	30

Volume máximo anual de 130.154,04 m³

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,008340	15	31
Agosto	0,008340	17	31
Setembro	0,008340	17	30
Outubro	0,008340	13	30
Novembro	0,008340	10	30
Dezembro	0,008340	8	30